



PARECER JURÍDICO

Contratação Direta – Dispensa de Licitação – Art. 75, XV, Lei 14.133/2021

Contratação da FUNDATEC para realização de concurso público

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica referente ao processo administrativo instaurado pelo Município de São Martinho, visando à contratação de instituição científica e tecnológica (ICT), qualificada como organização sem fins lucrativos, para a prestação de serviços especializados na realização de concurso público destinado ao provimento de cargos da Administração Municipal.

A demanda foi formalizada pela Secretaria competente, acompanhada do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, pesquisa de preços, documentos institucionais da FUNDATEC e demais peças técnicas necessárias.

Busca-se avaliar a regularidade jurídica da contratação direta, com fundamento no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021.

Passo à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da hipótese legal de dispensa

O art. 75, XV, estabelece:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...) XV – para contratação de instituição científica, tecnológica e de inovação, pública ou privada sem fins lucrativos, visando à prestação de serviços especializados.

A aplicação da hipótese requer o atendimento simultâneo dos seguintes requisitos:

- a entidade deve ser instituição científica, tecnológica ou de inovação – ICT;
- deve ser pública ou privada sem fins lucrativos;
- o objeto deve envolver serviços especializados;
- deve haver pertinência entre a natureza institucional da ICT e o serviço contratado.



A FUNDATEC atende integralmente tais requisitos, conforme documentação juntada aos autos, em especial:

- Estatuto Social comprovando natureza jurídica privada, sem fins lucrativos, com finalidade técnico-científica;
- Experiência consolidada e especializada na execução de concursos públicos em diversos municípios, evidenciando convergência entre sua finalidade estatutária e o objeto pretendido.

Assim, jurídica e tecnicamente, enquadra-se a hipótese no dispositivo legal.

2.2. Da especialização técnica do objeto

A realização de concursos públicos envolve:

- elaboração de edital;
- formulação, aplicação, correção e revisão de provas;
- logística e infraestrutura operacional;
- tecnologia para inscrição e acompanhamento;
- mecanismos de segurança, sigilo e mitigação de fraudes.

Trata-se de atividade complexa, de natureza técnica e especializada, cuja execução exige capacidade operacional estruturada, bem como know-how consolidado, o que caracteriza plenamente o conceito de “serviço especializado” exigido pelo art. 75, XV.

A FUNDATEC, conforme portfólio e atestados apresentados, possui experiência comprovada e recorrente na execução dessa espécie de serviço, atendendo o requisito de compatibilidade técnico-institucional.

2.3. Da justificativa do preço

A Administração promoveu pesquisa de preços, conforme diretrizes do art. 23 da IN nº 65/2021 (orientadora) e boas práticas da jurisprudência do TCU.

Foram adotados parâmetros consistentes:

- comparação com contratações anteriores de outros municípios;
- preços praticados pela própria FUNDATEC em contratações similares;
- análise de razoabilidade com base na estimativa de candidatos.



Os valores apresentados encontram-se compatíveis com o mercado, atendendo ao requisito de justificativa do preço previsto no art. 72, caput.

2.4. Da vantajosidade da contratação

A vantajosidade decorre de aspectos objetivos:

1. Custo adequado, proporcional à complexidade e ao volume estimado de candidatos;
2. Know-how institucional, reduzindo riscos operacionais, logísticos e jurídicos;
3. Capacidade técnica reconhecida, com histórico de idoneidade e desempenho;
4. Mitigação de risco de judicialização, dado o domínio técnico da entidade;
5. Redução de riscos de fraude, por infraestrutura especializada.

No âmbito dos concursos públicos, a contratação de entidades especializadas e sem fins lucrativos apresenta elevado grau de segurança jurídica, sendo prática reiterada da Administração Pública em geral.

2.5. Da formalização dos elementos essenciais da contratação direta

O processo contém (ou deve conter):

- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Justificativa da escolha do fornecedor;
- Justificativa do preço;
- Ato de autorização da autoridade competente;
- Minuta de Contrato;
- Evidências de regularidade fiscal e qualificação institucional.

Conforme o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, todos os requisitos necessários à contratação direta encontram-se presentes e adequadamente formalizados.

O procedimento atende aos princípios da motivação, transparência, economicidade, planejamento e segurança jurídica, em conformidade com os arts. 5º, 11, 18 e 70 da Lei.

3. CONCLUSÃO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO
CNPJ 87.613.097/0001-96

Diante do exposto, OPINO FAVORAVELMENTE à contratação direta da FUNDATEC, com fundamento no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, por:

- enquadramento da FUNDATEC como instituição científica e tecnológica sem fins lucrativos;
- natureza técnica e especializada do objeto;
- adequada justificativa de preço;
- plena vantajosidade para a Administração;
- regular instrução do processo nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Autorizo o prosseguimento do procedimento, com:

- assinatura do Termo de Dispensa;
- formalização e assinatura do Contrato Administrativo;
- publicação no PNCP;
- designação do gestor e fiscal do contrato.

É o parecer.

São Martinho – RS, 06 de janeiro de 2026.

**ALEX FABIANO BLATT
OAB/RS 94.597
ASSESSOR JURÍDICO**